

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

SOBRE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA ABÓBODA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS “NADAR A BRICAR”, “CASCAIS ATIVO - É DESPORTO PARA TODOS” E REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS OFICIAIS

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de Contrato-Programa, a celebrar entre o Município de Cascais e a **Cascais Envolvente - Gestão Social da Habitação, EM, SA** (Cascais Envolvente), referente à *Comparticipação Financeira pela Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda, no âmbito dos Programas “NADAR A BRINCAR”, “CASCAIS ATIVO - é desporto para todos” e para a Realização de Treinos e Competições Desportivas Oficiais.*

2. A minuta do contrato-programa a celebrar tem como objeto as atividades desenvolvidas no âmbito dos programas: (i) “Desporto na Escola” no ano letivo de 2024/2025, que integra o programa “Nadar a Brincar”, e; (ii) “Cascais Ativo - é desporto para todos” para o ano de 2025. O objeto do contrato contempla ainda a utilização do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda para a realização de treinos e competições desportivas oficiais, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas de Cascais. Esta minuta foi elaborada nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Cascais Envolvente, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de € 53 070.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Cascais Envolvente, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato-programa nos termos do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os gastos incorridos e a incorrer com a execução do mesmo.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a minuta de contrato-programa a celebrar com vista à comparticipação financeira das atividades atrás desenvolvidas, cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e a fundamentação e suporte dos gastos incorridos com o mesmo durante o referido período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a minuta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a **Cascais Envolvente - Gestão Social da Habitação, EM, SA**, sobre o Contrato-Programa referente à *Comparticipação Financeira pela Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda no âmbito dos Programas "NADAR A BRINCAR", "CASCAIS ATIVO - é desporto para todos" e para a Realização de Treinos e Competições Desportivas Oficiais*, cumpre com o previsto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado.

Lisboa, 26 de novembro de 2024



João Guilherme Melo de Oliveira
em representação de BDO & Associados - SROC